

## Manifestação da Autoridade Superior

Trata-se de registro na Ouvidoria do Município dando conta de suposta utilização inadequada de veículos oficiais, mais especificamente o fato de haver uso abusivo de veículos por parte do Prefeito, de não haver nenhum registro de quilometragem da frota, e a utilização por parte da Diretora de Ação Social, servidora Joice Dall Aqua, de veículos para assuntos particulares.

Devido à diversidade de agentes públicos e servidores envolvidos na denúncia, a manifestação será realizada em três tópicos distintos, quais sejam:

1. Uso Abusivo de veículos por parte do Prefeito;
2. Falta de registro de controle de quilometragem da frota;
3. Uso indevido de veículos por parte da Diretora de Ação Social.

Dito isto, nos manifestamos nos seguintes termos:

### **1. Uso Abusivo de veículos por parte do Prefeito**

Inicialmente esclarecemos que os servidores municipais, independente da forma de provimento (admissão), se por concurso, por tempo determinado ou em comissão, estão sujeitos ao cumprimento de carga horária específica, definidas nos respectivos Planos de Cargos e Salários.

Em relação ao Prefeito, que no Estado Democrático de Direito e em cumprindo a vontade e soberania popular é eleito pelo voto (art. 1º, Parágrafo único e art. 14, da CF), para implementar suas propostas de campanha, não está sujeito ao cumprimento de carga horária pré definida, devendo estar sempre, em função do cargo, disponível para atuar na execução de atos de gestão e na solução de problemas da municipalidade, razão pela qual tem a sua disposição veículo oficial em tempo integral.

Contudo, mesmo com a prerrogativa legal de ter um carro a sua disposição, o Chefe do Poder Executivo, em cumprimento aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Isonomia e Moralidade, sempre soube separar os compromissos particulares daqueles decorrentes do cargo.

Sendo assim, a afirmação constante no registro efetuado de forma anônima na Ouvidoria de que “há uso abusivo de veículos por parte do prefeito”, é totalmente infundada e sem nenhuma razão de ser, tanto é verdade, que se trata apenas de conjecturas e ilações, sem que fosse apresentado qualquer tipo de prova ou indício de prova que pudesse minimamente dar suporte ao alegado, logo, não merece prosperar.

### **2. Falta de registro de controle de quilometragem da frota**

A necessidade de que todos os veículos da administração pública devam ter controle de seus deslocamentos (boletim de bordo) não foi uma obrigatoriedade instituída

pelos órgãos de controle após janeiro de 2017, data em que este governo tomou posse, mas já existe a muitos anos, que remonta várias administrações anteriores.

Para o caso em tela, foi acostado pela Diretora de Ação Social em sua defesa, o referido controle, logo, conclui-se que estes existem sim.

Lembramos que a fiscalização da existência e utilização desses controles nos veículos que compõe a frota da administração municipal não compete ao Chefe do Poder Executivo (Prefeito), mas sim ao órgão de Controle Interno do Município, que tem esta função entre suas atribuições.

Logo, temos que não é verdadeira a alegação constante no registro junto à Ouvidoria do Município.

### **3. Uso indevido de veículos por parte da Diretora de Ação Social**

Com o objetivo de apurar os fatos, e também de cumprir como Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, o servidor responsável pela Ouvidoria do Município, encaminhou a denúncia para manifestação da servidora Joice Dall Aqua.

Em sua resposta a referia servidora, em resumo apresentou as seguintes alegações:

Que como na quinta feira do dia 16/05/2019 estava na cidade de Concórdia a serviço do Município, de fato se dirigiu até a UNOPAR, estabelecimento de ensino que estuda nas quartas feira, para entregar um documento pessoal que deveria ter sido entregue ainda no dia anterior (quarta feira), mas que em virtude de estar desempenhando suas atividades funcionais junto ao Município não foi possível.

Que em relação à afirmação de que teria utilizado veículo do Município em viagem a cidade de Xanxerê para buscar seu namorado, alegou que *jamais* utilizou carro público com essa finalidade, e que as fotos acostadas pelo denunciante não comprovam o alegado na denúncia.

Das justificativas apresentadas pela envolvida nos fatos e,

Considerando a confirmação de que, em que pese o fato de já estar na cidade de Concórdia a serviço, ter efetivamente se deslocado para serviço particular junto a Unopar.

Considerando o fato de a mesma ocupar um cargo de provimento em comissão, que conforme disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal é de livre nomeação e exoneração.

Considerando que pelas características do cargo a aplicação de penalidades não está necessariamente sujeita ao procedimento de processo administrativo, como acontece com os servidores de provimento efetivo.

Considerando que a gravidade dos fatos não enseja a aplicação da pena capital, ou seja, a de demissão.



Decidiu-se pela aplicação da penalidade de *Advertência*, ficando a servidora advertida de que de ora em diante o fato citado não volte a acontecer, e ainda que oriente a todos os servidores que estão sob seu comando para que utilizem os veículos públicos apenas a serviço do Município, conforme comprova o documento em anexo.

E por fim, pelo acima exposto, entendemos que deve a presente denúncia ser arquivada.

Lindóia do Sul (SC), 01 de julho de 2019.



GENIR LOLI  
Prefeito Municipal

## ADVERTÊNCIA

**Servidora:** Joice Dall Aqua  
**Cargo:** Diretora de Ação Social  
**Provimento:** Em comissão

Considerando que foi registrada junto a Ouvidoria do Município denúncia de possível utilização pela servidora de veículo do Município com fins particulares.

Considerando que foi oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Considerando que a própria servidora envolvida admitiu que quando estava na cidade de Concórdia a serviço, efetivamente se deslocou para atividade particular junto a uma instituição de ensino.

Considerando que ao agir dessa forma, a mesma não agiu corretamente em relação aos princípios que regem o serviço público.

Fica a servidora acima citada *Advertida* de que de ora em diante o fato citado não volte a acontecer, e ainda que oriente a todos os servidores que estão sob seu comando para que utilizem os veículos públicos apenas a serviço do Município.

Lindóia do Sul (SC), 01 de julho de 2019.

  
GENIR LOLI  
Prefeito Municipal

<b>RECEBI</b>
Em: 01/07/2019
Hora: _____
Nome: _____
Assinatura